

Primeira Reunião dos Diretores das Imprensas Oficiais do Brasil

Realizou-se nesta capital, de 10 a 13 de maio último, a Primeira Reunião dos Diretores das Imprensas Oficiais do Brasil.

As sessões para debate dos assuntos constantes do programa estabelecido efetuaram-se no salão nobre da Imprensa Nacional, sob a presidência do Sr. Rubens Pôrto.

Passamos a transcrever as conclusões aprovadas sobre os diversos assuntos debatidos:

Padronização

I — Estender aos Estados, para confecção de impressos, o formato fundamental 22 por 33.

II — Estender aos Estados a adoção dos caracteres tipográficos denominados pela Imprensa Nacional tipo "Brasil".

III — Estender aos Estados o uso dos timbres, de acordo com as especificações estabelecidas pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

IV — Estender aos Estados, para adoção oficial, o consumo do formato 90 por 67, para as folhas de papel em resma.

V — A divulgação das leis e da jurisprudência é um imperativo do momento, tanto na órbita federal quanto na estadual.

VI — A sistematização das atividades de divulgação das várias Imprensas Oficiais do Brasil, visando a fixação de padrões, — condição imprescindível à perfeita resolução do problema — poderá processar-se nas seguintes bases:

a) A divulgação das leis deve ser feita ordenadamente, entrosando-se os diplomas legais correlatos, facilitando seu entendimento, propiciando a todos sua interpretação;

b) Tal divulgação, em face da importância de que se reveste, deve ser institucionalizada, constituindo uma seção dentro das Imprensas Oficiais;

c) O registro das leis, instrumento imprescindível a um serviço de divulgação, deve ser feito em fichas que consigam todas as alterações expressas ou implícitas que hajam as mesmas sofrido, de modo a anular-se a possibilidade de erros na divulgação;

d) As leis devem ser dadas à publicidade em volumes onde se indique, também, a data em que foram publicadas;

e) O Ementário da Legislação é elemento indispensável como complemento da coleção das leis;

f) As leis de caráter mais geral devem ser dadas à publicidade em separatas, acompanhadas de notas elucidativas, transcrições de todos os dispositivos legais citados no texto, índice, quando se trate de diplomas com grande número de artigos, padronizadas as edições;

g) As folhas soltas de legislação são meios úteis de divulgação, sempre que as leis crescem de volume;

h) O processo mais prático para a divulgação da jurisprudência é através de revistas periódicas, selecionados os acórdãos, titulados e ementados;

i) Todas as edições de divulgação devem obedecer a uma padronização quanto a formato e tipos, que, sem sacrifício da boa apresentação da obra, permita a venda a preços módicos.

VII — Não deve o jornal oficial inserir matéria de caráter particular no sentido da publicação de propaganda comercial.

VIII — Não deve o jornal oficial inserir matéria de caráter político, literário ou social, para não destoar da sua finalidade, que é consignar e nunca opinar.

IX — A uniformização dos órgãos do governo é recomendada no sentido da sua estruturação, podendo ter como padrão o *Diário Oficial* da República.

X — Também, como medida econômica, recomenda-se a publicação em boletim de todo o assunto de interesse do funcionalismo público, que assim deixará de ser um onus para o jornal.

XI — *Diário Oficial* seja o título de todos os jornais oficiais do Brasil.

Intercâmbio

XII — Estabelecer intercâmbio permanente de publicações próprias entre todas as Imprensas Oficiais.

XIII — Entender como publicações próprias, para efeito do intercâmbio de que trata o item XII, as que se editam ou forem editadas por conta e risco da Imprensa remetente.

XIV — Limitar a um exemplar de cada publicação a obrigatoriedade da remessa para efeito de intercâmbio.

XV — Criar em cada Imprensa Oficial do Brasil uma biblioteca, acessível ao público, denominada "Biblioteca Machado de Assis".

Aperfeiçoamento

XVI — As Imprensas oficiais promoverão periodicamente o estágio de servidores seus na Imprensa Nacional, onde farão cursos de estudos especializados e pesquisas sobre assuntos técnicos ou do controle da produção.

Os cursos de que trata o presente item terão a duração de 1 a 3 meses, de acordo com a natureza do assunto.

XVII — As Imprensas Oficiais custearão anualmente o estágio de aprendizes ou operários de artes gráficas na Imprensa Nacional, onde farão curso respectivamente de Aprendizagem e Aperfeiçoamento.

A duração dos cursos de Aprendizagem será de três anos e os de Aperfeiçoamento para operários terá a duração de dois anos, uma vez que os candidatos se habilitem para as provas de exames vestibulares.

Condição precípua para a admissão a qualquer curso é o compromisso de permanecer nele durante todo o tempo exigido.

Vendas

XXVIII — O Diretor da Imprensa Nacional, usando da autorização contida no artigo único do decreto-lei n. 641, de 22 de agosto de 1938, resolve outorgar a condição de Representante a...

XIX — Essa Representação tem por fim a venda de obras e publicações editadas pela Imprensa Nacional e de sua propriedade, mediante comissão, bem como para a coleta de assinaturas dos órgãos oficiais, "Legislação em Fôlhas Sôltas" e Fichas Bibliográficas.

XX — A comissão sobre venda de obras será de 30 % (trinta por cento).

XXI — A coleta de assinaturas se processará na base da reciprocidade.

XXII — A Imprensa Nacional fornecerá o necessário material de propaganda.

XXIII — A Imprensa Nacional fornecerá um estoque, em consignação, no valor de Cr\$ A organização desse estoque é feita a critério do Serviço de Publicações.

XXIV — O estoque permanecerá em consignação pelo prazo de um (1) ano, depois do que deverão ser devolvidas todas as obras não vendidas, fazendo-se, então, novo reajustamento sobre o assunto, em face de um balanço anual.

XXV — As obras não existentes no estoque em consignação serão fornecidas mediante solicitação, a crédito ou contra Reembôlo Postal.

XXVI — A Imprensa Nacional abrirá Conta Corrente onde serão debitados: o valor do estoque fornecido e o das obras solicitadas a crédito e onde serão creditadas: as importâncias pagas e as percentagens devidas.

XXVII — No dia 25 de cada mês será extraída conta que incluirá os fornecimentos a crédito e mais o que tiver sido vendido do estoque em consignação, no mês anterior, de acôrdo com o balancete mensal, de remessa obrigatória, até o dia 10 do mês subsequente.

XXVIII — O pagamento das contas deverá ser efetuado, em espécie, até o dia 30 do mês seguinte ao da sua extração.

XXIX — As mesmas condições se aplicam entre as Imprensas Oficiais e a Imprensa Nacional e às mesmas entre si, quando convier.

Divulgação

XXX — O emprêgo do rádio. Promoverá o Govêrno a transmissão de notas ligeiras de propaganda dos trabalhos de interesse mais geral, já pela estação radiofônica oficial, quando exista, já pelas particulares sujeitas à sua jurisdição.

XXXI — Anunciar nos jornais. Para tal, consignar-se-á no orçamento verba própria, em favor do estabelecimento gráfico oficial.

XXXII — Distribuir catálogos, folhetos e impressos outros. A distribuição deverá fazer-se periódicamente.

XXXIII — Organizar exposições periódicas dos trabalhos editados.

Na exposição promovida por um dos estabelecimentos, poderá existir um *stand* destinado às obras dos mais que queiram fazer-se representar.

As Imprensas estaduais deverão realizar tais mostras ora num, ora noutro município.

XXXIV — O acôrdo entre os governos estaduais e o federal, no sentido de que os respectivos serviços gráficos, pelos seus órgãos de divulgação, façam uns a propaganda dos trabalhos dos outros.

XXXV — A distribuição dos livros e folhetos pelas principais livrarias do País, ao menos.

XXXVI — Estabelecer a obrigação de os governos municipais adquirirem certo número de exemplares das edições de leis e regulamentos, pelo menos, destinados à consulta dos seus munícipes.

Assistência Social

XXXVII — Criação dos serviços médicos nas Imprensas Oficiais.

XXXVIII — Criar a assistência psicotécnica e cultural para uma readaptação progressiva em estreita colaboração.

XXXIX — Desenvolver em toda a medida possível o serviço social.

XL — O Departamento de Assistência deve ser autônomo ou a secção social diretamente subordinada ao diretor.

Livros didáticos

XLI — As Imprensas Oficiais promoverão, dentro de suas possibilidades, a divulgação de livros didáticos.

Autonomia das Imprensas Oficiais

XLII — As Imprensas Oficiais farão sentir aos respectivos Governos as necessidades e conveniências de um regime de autonomia para as mesmas.

Informações econômicas

XLIII — As Imprensas Oficiais promoverão o intercâmbio de informações econômicas e comerciais.

Papel para os órgãos oficiais

XLIV — As Imprensas Oficiais pleitearão os meios mais fáceis para a aquisição do papel destinado ao consumo das mesmas.

Patrimônio

XLV — As Imprensas Oficiais promoverão a organização de um inventário comum e a troca, venda e compra entre si, de acôrdo com seus meios e necessidades.

*
* *

Foram os seguintes os representantes que participaram da reunião:

Imprensa Nacional . . .	Rubens Pôrto.	Baía	Afonso Ruy — Diretor da Imprensa Oficial.
Acre	Geraldo Gurgel de Mesquita — Diretor da Imprensa Oficial.	Minas Gerais	Olinto Fonseca Filho — Diretor da Imprensa Oficial.
Amazonas	José Luiz Araujo Neto — Diretor Geral do D.E.I.P.	Espírito Santo	Manoel Lopes Pimenta — Diretor da Imprensa Oficial.
Pará	José Ribas — Representante.	Rio de Janeiro	Tarquínio de Medeiros — Diretor da Imprensa Oficial.
Maranhão	Alberto de Britto Pereira — Representante.	São Paulo	Sud Menucci — Diretor da Imprensa Oficial.
Piauí	Francisco Freire de Andrade — Representante.	Paraná	Nestor Ericksen Guimarães — Diretor Geral do D.E.I.P.
Ceará	Joaquim Torcapio Ferreira — Representante.	Santa Catarina	João Batista da Costa Pereira — Diretor da Imprensa Oficial.
Rio Grande do Norte . .	Edilson Cid Varela — Diretor da Imprensa Oficial.	Rio Grande do Sul . . .	Timoteo Freitas — Diretor da Imprensa Oficial.
Paraíba	Vitor Espírito Santo — Representante.	Goiaz	Garibaldi Teixeira — Diretor da Imprensa Oficial.
Pernambuco	Heitor Moniz — Representante.	Mato Grosso	Arquimedes Pereira Lima — Diretor Geral do D.E.I.P.
Sergipe	Exupero Monteiro — Diretor da Imprensa Oficial.		

Um grande concurso para a edição de folhetos agrícolas

Mais de 100 mil cruzeiros em prêmios

Com o objetivo de melhorar os conhecimentos de nossos lavradores, o Ministério da Agricultura vem distribuindo, nos últimos anos, um número crescente de publicações técnicas sobre os mais variados assuntos. A partir de 1940, foi adotada pelo Serviço de Informação Agrícola a norma de concursos para a edição de monografias.

A divulgação agrícola tem merecido, também, todo o apoio do atual Ministro, que é um renomado publicista, sendo numerosas as suas obras, conferências e artigos.

O Sr. Apolônio Sales acaba de aprovar o plano para a realização de um grande concurso de folhetos, que lhe foi apresentado pelo diretor do Serviço de Informação Agrícola, agrônomo Itagiba Barçante.

Esse plano, que abrange 40 temas e estabelece prêmios num total superior a 100 mil cruzeiros, está assim organizado:

Secção I — Prêmios de 4 mil cruzeiros: 1 — Fruticultura Tropical; 2 — Melhoramento dos Rebanhos; 3 — Criação de Equídeos; 4 — Criação de Ovinos — Beneficiamento de lã; 5 — Criação de Caprinos — Preparo das Peles; e 6 — Fruticultura de Climas Temperados.

Secção II — Prêmios de 3.500 cruzeiros: 7 — Cultura e Beneficiamento do Cacau; 8 — Cultura do Algodoeiro; 9 — Doutrina e Prática do Cooperativismo; 10 — Viticultura; 11 — Defesa Sanitária Vegetal; 12 — Conservação de Produtos Vegetais; 13 — Fabricação Doméstica de

Vinhos, Vinagres e Sucos de Frutas; 14 — Vinicultura; 15 — Lavoura seca; 16 — Criação de Gado Leiteiro; 17 — Produção de Novilhos para Frigorífico; 18 — Fabricação de Queijos; 19 — Defesa Sanitária Animal; 20 — Piscicultura — Aproveitamento de Açudes, Represas e Lagos; 21 — Administração da Fazenda — Contabilidade Agrícola; 22 — Embelezamento dos Sítios e Fazendas; 23 — Higiene Rural.

Secção III — Prêmios de 2 mil cruzeiros: 24 — Adubação Verde; 25 — Aproveitamento das Terras em torno dos Açudes; 26 — Preparo do Estrume Animal; 27 — Cultura do Amendoim; 28 — Cultura da Ramie — Beneficiamento da Fibra; 29 — Cultura da Mamona; 30 — Cultura do Centeio, Cevada e Aveia; 31 — Fabricação do Carvão Vegetal; 32 — Fenação; 33 — Criação de Coelho — Preparo das Peles; 34 — Criação de Perús; 35 — Criação de Palmípedes; 36 — Alimentação das Galinhas; 37 — Aproveitamento de Sub-Produtos de Matadouro.

Secção IV — Prêmios de mil cruzeiros: 38 — Cultura da Batata doce; 39 — Cultura da Bucha; 40 — Cultura de Cactáceas Forrageiras.

CONDIÇÕES EXIGIDAS — O concurso obedecerá às seguintes condições:

a) participação de: 1 — *Agrônomos*: temas ns. 1, 6, 7, 8, 10, 11, 14, 15, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 38, 39 e 40; 2 — *Veterinários*: temas ns. 19 e 37; 3 — *Agrônomos e Vete-*